



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EPP

Endereço: Avenida Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa/MA.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EPP**, estabelecida Avenida Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, para assinatura do CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 001/2023, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023, Processo Administrativo 022/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de Reforma de Pontes de Madeira no Município de Montes Altos/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 04 de dezembro de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____



I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EPP
CNPJ Nº: nº 20.226.913/0001-38



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº 001/2023 – TP 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E A EMPRESA
I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP,
COM BASE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 E
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
Nº 022/2023.

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, CNPJ/MF através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000, na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº. 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, o Sr. Raimundo Lima de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº. 13458412000-2 SESP/MA e CPF nº. 014.482.143-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 20.226.913/0001-38, estabelecida na Avenida Arthur Costa e Silva nº 547, Cep: 65.922-000, Cidade Nova, João Lisboa - MA, neste ato, representada pelo Sr. Itamar da Silva Lima, portador da Cédula de Identidade nº 608848964 SSP/MA e do CPF nº 627.156.073-34 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de Empresa especializada para execução de reforma de pontes de madeira no Município de Montes Altos/MA, em conformidade com o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser feita através de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente autorizada pela Secretária Municipal da Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- 2.1. Executar os serviços no município de Montes Altos - MA, obedecendo fielmente o Projeto, Planilha Orçamentaria e especificações.
- 2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato.
- 2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 2.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante relativamente aos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

contratados.

2.6. Registrar a obra no CREA/MA.

2.7. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município.

2.8. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: sinalização, advertência, avisos, tapumes, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos, conforme as especificações.

2.9. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devem ser refeitos.

2.10. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

2.13. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto.

2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar incorreções ou defeitos decorrente da execução.

2.15. Comunicar à fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços.

2.16. A contratada responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

2.17. Executar a obra/serviço no local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

2.18. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, promovendo readaptações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

2.19. Permitir o livre acesso de servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que preenchidas as formalidades previstas no Contrato.

3.2. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço/obra, objeto do Contrato.

3.3. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços/obra.

3.3. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto da licitação.

3.6. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do objeto deste contrato é imediato a partir da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 319.266,33 (trezentos e dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

5.2. O pagamento será parcelado, conforme a execução, e efetuado pelo setor específico da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante e realizado em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.
- c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.
- d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, referente à data final do período de adimplemento.

5.3. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

5.4. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

5.5. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

5.6. Todas as medições serão liberadas mediante apresentação, pela Contratada, das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

5.8. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária na Conta Corrente nº 069387-6 Agência 081, Banco do Nordeste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 02 - Prefeitura de Montes Altos

Unidade: 22 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serv. Publ. e Transp.

Classificação funcional: 26.782.0710.1-067 – Construção/Ampliação e Reforma de Pontes, Bueiros e Galeria

Elemento da Despesa: 4.4.90.5.1 - Obra e Instalações

Fonte de recursos – 500

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Montes Altos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montes Altos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Montes Altos poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

7.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Administração Pública poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 7.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

7.2.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.2.5. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

7.3. As multas previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.5 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Montes Altos, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

7.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de Montes Altos poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Montes Altos, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Montes Altos e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

7.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Montes Altos, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montes Altos, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montes Altos; ou

8.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XV da Lei Federal nº 8.666/93:

8.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Montes Altos decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo

1290
R/L



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.4.3. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Montes Altos, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

8.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.4.4.1. Devolução de garantia.

8.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto da presente licitação serão prestados diretamente à Prefeitura Municipal de Montes Altos, e atestados por servidor desta instituição designado para esse fim.

10.2. O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

10.3. Fica designado a senhora Brenda Gabriela N. Chaves – CREA 6042-AP/MA para a função de FISCAL DESSE CONTRATOS.

CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O recebimento provisório dar-se-á após o termino da obra e/ou serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

11.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o Projeto Básico, sob pena de rejeição do mesmo.

11.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos (MA) com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Montes Altos (MA), 04 de dezembro de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Raimundo Lima de Moraes
CONTRATANTE

[Signature]

I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ nº 20.226.913/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 013.966.543-48

NOME:

CPF: 060.775.503-29



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

ORDEM DE SERVIÇOS

À empresa

I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP

Endereço: Avenida Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa - MA

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Homologação e Adjudicação, autoriza-se o início da contratação de empresa especializada para execução de reforma de pontes de madeira no Município de Montes Altos/MA, nos termos e condições do CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 001/2023, resultante da Tomada de Preços Nº 001/2023 desta administração, no valor de R\$ 319.266,33 (trezentos e dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária abaixo:

Item	Descrição do serviço / insumo	Unid.	Índice	Preço	Parcial	Total
1	ESTACA EM MADEIRA DE LEI D=25CM, 8 A 10 TONELADAS	M				
88307	Operador para bate estacas com encargos complementares	H	0,546	19,86	10,84	10,84
8942	Estaca de madeira d=25 cm para 8 até 10 t	M	1	59,15	59,15	
89843	Bate-estacas por gravidade, potência de 160 hp	CHP	0,56	214,36	120,04	179,19
						190,03
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS				
90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	103	30,27	3.117,81	
90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	15	116,58	1.748,70	4.866,51
						4.866,51
3	CORTINA DE CONTENÇÃO EMPREG.PRANCHA DE MADEIRA	M2				
88262	Carpinteiro com encargos complementares	H	0,703	21,08	14,82	
88316	Servente com encargos complementares	H	1,4	16,27	22,78	37,6
20211	Viga de madeira aparelhada *6 x 16* cm, macaranduba	M	0,09	37,87	3,41	
20209	Peca de madeira aparelhada *7,5 x 7,5* cm (3 x 3 ") macaranduba	M	0,08	30,21	2,42	
4460	Sarrafo de madeira nao aparelhada *2,5 x 15* cm, macaranduba	M	40	10,44	417,6	
5061	Prego 18x27	KG	0,12	22,75	2,73	426,16
	Custo total do Serviço (R\$)					463,76
4	FORN. E COLOC. LONGARINAS 15 X 30 CM EM MADEIRA	M				
88262	Carpinteiro com encargos complementares	H	1	21,08	21,08	
88239	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	1,6	16,52	26,43	47,51
4006	Longarina 15 x 30 em madeira	M3	0,0473	2.511,22	118,66	
39026	Prego 7" x 1	KG	0,2	26,02	5,2	123,86
	Custo total do Serviço (R\$)					171,37
5	FORN. E COLOC. PRANCHAS TRANSVERSAIS (6X30CM) EM MADEIRA	M				
88262	Carpinteiro com encargos complementares	H	0,3	21,08	6,32	
88239	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	0,5	16,52	8,26	14,58
35273	Prancha de madeira não aparelhada *6 x 30* cm, macaranduba	M	1,05	58,79	61,73	
39027	Prego 7" x 1	KG	0,3	23,12	6,94	68,67
	Custo total do Serviço (R\$)					83,25
6	FORN. E COLOC. PRANCHA LONGITUDINAL (6X30CM) EM MADEIRA	M				
88262	Carpinteiro com encargos complementares	H	0,85	21,08	17,92	
88239	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	1,621	16,52	26,78	44,7
35273	Prancha de madeira não aparelhada *6 x 30* cm, macaranduba	M	1,05	58,79	61,73	

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE



4346	Parafuso porca e rosca 7" x 3/4"	UN	0,6	11,01	6,61	68,34
	Custo total do Serviço (R\$)					113,04
7	GUARDA CORPO (9X5CM) ALTURA 1 M	M				
88262	Carpinteiro com encargos complementares	H	1,2	21,08	25,3	
88239	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	2,8075	16,52	46,38	71,68
4500	Caibro de madeira não aparelhada *7,5 x 10 cm (3 x 4 ") pinus, mista ou eq	M	4,5	21,51	96,8	
441	Parafuso de ferro polido, sextavado, com rosca parcial, diâmetro 5/8", comprimento 6", com porca e arruela de pressão media	UN	4,5	9,6	43,2	140
8	Custo total do Serviço (R\$)					211,68
COD.	FORN. E COLOC. TRANSVERSINAS 15 X 30 CM EM MADEIRA	M				
1	Descrição do serviço / insumo	Unid.	Índice	Preço	Parcial	Total
88307	ESTACA EM MADEIRA DE LEI D=25COM, 8 A 10 TONELADAS	M				
8942	Operador para bate estacas com encargos complementares	H	0,546	19,86	10,84	10,84
89843	Estaca de madeira d=25 cm para 8 ate 10 t	M	1	59,15	59,15	
	Bate-estacas por gravidade, potência de 160 hp	CHP	0,56	214,36	120,04	179,19
2						190,03
90776	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS				
90778	Encarregado geral com encargos complementares	H	103	30,27	3.117,81	
	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	15	116,58	1.748,70	4.866,51
88262						4.866,51
88239	Carpinteiro com encargos complementares	H	1,1	21,08	23,19	
4006	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	1,8	16,52	29,74	52,93
39027	Longarina 15 x 30 em madeira	M3	0,0473	2.511,22	118,66	
	Prego de aço polido com cabeça 19 x 36 (3 1/4 x 9)	KG	0,2	23,12	4,62	123,28
9	Custo total do Serviço (R\$)					176,21
88262	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE PILARES 30 X 30 CM EM MADEIRA	M				
88239	Carpinteiro com encargos complementares	H	0,8	21,08	16,86	
4006	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	2,4	16,52	39,65	56,51
	Pilar em madeira 30 x 30 cm	M3	0,0945	2.511,22	237,31	237,31
	Custo total do Serviço (R\$)					293,82

Montes Altos - MA, 04 de dezembro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Recebido e ciente em/...../.....

[Assinatura]
I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ nº. 20.226.913/0001-38